

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Documento Nº:	Revisão Nº:	Início da Vigência:
2	1 (junho/2017)	A partir de obtenção de autorização CVM como gestora de recursos

Aprovado por:


Reynaldo Souza Queiroz Figueiredo
Diretor de Compliance e Risco

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

1. Objetivos

1.1. Nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 558/2015 ("Instrução CVM 558"), a presente Política de Gestão de Risco ("Política") tem como objetivo estabelecer procedimentos para monitoramento, mensuração e ajustes permanentes dos riscos inerentes às carteiras de valores mobiliários sob gestão da IG4 Capital Investimentos Ltda. ("Gestora"), apresentando regras e procedimentos para o gerenciamento de cada tipo de risco e os seus respectivos meios de controle.

1.2. Esta Política funciona em conjunto com o Código e Ética, Condutas e Controles Internos (*Compliance*) da Gestora ("Código de Ética e Compliance"), no tocante aos assuntos ali tratados, especialmente, no que se refere à análise de clientes, contrapartes, inadimplemento de leis e normas aplicáveis à Gestora e riscos operacionais e reputacionais que podem vir a ocorrer em virtude do descumprimento de leis e normas aplicáveis à Gestora e das condutas e procedimentos estabelecidos no Código de Ética e Compliance.

1.3. A Área de Compliance e Risco monitora a exposição aos fatores de risco inerentes ao investimentos realizados, através da análise das informações diárias dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, seus limites e volatilidade dos respectivos ativos em relação à exposição aos mercados, levando em consideração a relação destes com os cenários apresentados. Assim, busca-se identificar potenciais eventos que possam vir a afetar os investimentos realizados e formas de controlá-los, de forma que seja atendida a permanente adequação às políticas de investimento presentes nos regulamentos dos fundos, bem como nas normas aplicáveis.

1.4. Não obstante os procedimentos previstos nesta Política, os limites expressos e objetivos de exposição a risco sempre constarão nos documentos dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora. Além disso, estes documentos conterão ainda uma disposição dando ciência aos clientes de que não há garantias contra eventual perda dos valores investidos ou contra a ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ocorrer em relação aos fundos de investimento sob gestão da Gestora, dispensando-a de qualquer responsabilidade pelas respectivas perdas ou prejuízos.

1.5. A Gestora manterá uma versão atualizada deste Manual em seu website (www.ig4capital.com).

2. Responsabilidades

2.1. O Diretor de Compliance e Risco, Reynaldo Souza Queiroz Figueiredo, atua como diretor responsável pela gestão de risco nos termos da Instrução CVM 558 e também como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Instrução CVM 558, cabendo a ele não só as atribuições e prerrogativas previstas nesta Política, mas também as atribuições e prerrogativas previstas no Código de Ética e Compliance, que são complementares.

2.1.1. A Área de Compliance e Risco é responsável pela gestão de risco e pelo compliance, nos termos da Instrução CVM 558, e é composta pelo Diretor de Compliance e Risco e a Gerente de Compliance e Risco, Carolina Niemeyer.

2.2. Em relação a esta Política, os deveres do Diretor de Compliance e Risco compreendem:

- (i) definir diretrizes desta Política, meios de controle e procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância ou inconsistência;
- (ii) verificar o cumprimento desta Política;
- (iii) encaminhar, mensalmente, relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para a administração da Gestora;
- (iv) tomar as providências para ajustar a exposição a risco das carteiras sob gestão, conforme limites previstos nesta Política, nos regulamentos dos fundos de investimento e nos contratos de carteira administrada celebrados com os clientes, podendo o Diretor de Compliance e Risco ordenar a compra ou a venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras;
- (v) caso identifique necessidade de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, convocar, imediatamente, reunião extraordinária da administração da Gestora para tratar da matéria;
- (vi) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários; e
- (vii) realizar testes para verificar a aderência e a eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política, anualmente.

2.2.1. Sem prejuízo das atribuições e deveres exclusivamente atribuídos ao Diretor de Compliance e Risco nos termos das normas aplicáveis, desta Política e

do Código de Ética e Compliance, é atribuição da Área de Compliance e Risco gerir os riscos nos termos das normas aplicáveis, desta Política e do Código de Ética e Compliance.

2.3. A Área de Compliance e Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências ao diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, nomeado nos termos do Art. 4º, inciso III, da Instrução CVM 558 ("Diretor de Gestão de Carteiras"), em caso de potenciais ou eventuais desenquadramentos de limites normativos e limites internos.

2.4. A Área de Compliance e Risco poderá contratar terceiros para monitorar e mensurar riscos inerentes às carteiras de valores mobiliários sob gestão da Gestora.

2.5. Reuniões entre a administração da Gestora e a Área de Compliance e Risco devem ocorrer trimestralmente ou de forma extraordinária sempre que a administração da Gestora ou o Diretor de Compliance e Risco entender necessário.

2.6. As decisões da Área de Compliance e Risco e todas as decisões relevantes relacionadas a esta Política serão formalizadas em ata ou e-mail, que serão mantidos em arquivo na sede da Gestora, podendo haver cópia de segurança em arquivos externos, de forma a estarem disponíveis à auditoria ou aos órgãos reguladores, por no mínimo 5 (cinco) anos.

2.7. O controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe de gestão de carteiras, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Gestão de Carteiras e da Área de Compliance e Risco.

2.8. Não obstante os limites expressos e objetivos de exposição a risco que deverão contar dos documentos dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, subsidiariamente, os limites de risco de cada carteira sob gestão da Gestora está descrito no Anexo I a esta Política.

2.9. A Área de Compliance e Risco atua de forma independente à equipe de gestão de carteiras e tem como atribuição atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências à equipe de gestão de carteiras frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou outras inconsistências com os normas, códigos, políticas e manuais internos da Gestora, tais como, mas não se limitando, a esta Política, o Contrato Social da Gestora e o Código de Ética e Compliance, bem como a aderência às normas aplicáveis e aos regulamentos dos fundos de investimento.

3. Monitoramento e Fluxo de Informações

3.1. A Área de Compliance e Risco realiza avaliação dos principais riscos relacionados aos ativos sob gestão da Gestora e gera relatório de exposição a riscos para cada fundo sob a gestão, com auxílio de relatórios próprios.

3.2. Na hipótese de desenquadramento de qualquer limite objetivo, a Área de Compliance e Risco deve notificar, de imediato, o Diretor de Gestão de Carteiras, para que seja feito o reenquadramento quando da abertura dos mercados do dia subsequente ou, conforme a característica do portfólio do fundo de investimento ou da carteira administrada, no menor prazo possível. Fica observado que o Diretor de Compliance e Risco está autorizado a ordenar a compra ou a venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras.

3.3. Caso os procedimentos previstos nesta Política não sejam devidamente observados ou caso seja identificada situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Compliance e Risco deverá submeter a questão ao Diretor de Gestão de Carteiras e à administração da Gestora para que seja estabelecido um plano de ação para ajustar os procedimentos e controles adotados.

4. Risco de Mercado

4.1. O risco de mercado é acompanhado pela Gestora por meio de relatórios desenvolvidos internamente que dão suporte ao controle de risco. O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos sob gestão. Cabe ressaltar que, exceto em situações extraordinárias e temporárias, os fundos de investimento objeto de gestão não realizarão negócios de curto prazo (trading) no mercado secundário. Além disso, tais fundos investirão em uma quantidade reduzida de empresas e terão público de investidores bem restrito e qualificado. Tal situação de refletirá na implementação dos mecanismos de gestão de risco de mercado abaixo descritos.

4.2. O limite de risco de mercado que um fundo de investimento pode apresentar é calculado e monitorado pelo VaR e/ou pelo Stress Test. Ambos tem a função de verificar se o risco do fundo está atendendo às políticas de investimento aplicáveis. Por meio de relatório integrado onde as posições são precificadas e metrificadas, o Diretor de Compliance e Risco efetua o monitoramento online.

4.3. Os cálculos dos limites de risco, nos parâmetros indicados acima, são realizados diariamente e disponibilizados em um relatório que é analisado pela Área de Compliance e Risco.

4.4. O monitoramento do risco dos fundos de investimento também deve ser realizado pelos respectivos administradores fiduciários (“Administrador”). Assim, o Administrador, além de outras funções atribuídas pelas normas aplicáveis (tal como manter a guarda do cadastro dos clientes da Gestora) também monitora o risco das carteiras (*VaR, Duration e Stress Testing*) e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com a documentação que rege os fundos (regulamentos/prospectos).

4.5. A metodologia da Gestora baseia-se na análise de cenários (incluindo um cenário de *stress*) e é dividida em duas fases: quantitativa e qualitativa.

4.6. A fase quantitativa é o cálculo de *Stress Test* de acordo com os cenários estabelecidos e, portanto, determina-se o potencial de *drawdown* a que cada carteira estaria sujeita em uma eventual situação fortemente adversa do mercado. Nesta fase também é analisado o impacto de alterações significativas nos principais fatores de risco (câmbio, juros, inflação e crescimento do PIB) das sociedades objeto de investimento e, conseqüentemente, nos portfólios sob gestão.

4.7. A fase qualitativa consiste em uma análise de critérios mais subjetivos, tais como qualidade da gestão das sociedades investidas, qualidade do negócio e áreas de atuação, de forma a evitar uma determinação de risco feita apenas em termos numéricos absolutos.

4.8. Em vista dos controles mencionados neste item, a Gestora entende que se torna menos suscetível a condições especulativas de mercado e mais capaz de atribuir o devido valor aos ativos.

(i) VaR – Value at Risk: O VaR, bastante utilizado nos principais centros financeiros mundiais, permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento. É realizado o VaR estatístico paramétrico e histórico (99%, 1 dia) da exposição linear do fundo ou carteira, supondo distribuição normal de retornos. Todo instrumento é mapeado como uma função dos fatores de risco e uma contribuição idiossincrática. A contribuição ao risco é então determinada pela soma (estatística supondo correlação zero) entre o risco de fatores e o risco idiossincrático da carteira inteira. O mapeamento nos fatores de risco é revisto semanalmente e, quando oportuno, os próprios fatores de risco também o são. Os fatores de risco consistem em: risco de taxas de juros, swap spreads, risco de crédito soberano *lower grade*, risco de crédito corporativo *high e low grade*, *equity* por geografia e *equity* por setores, moedas, volatilidade e commodities por classe (metais preciosos, agrícolas,

industriais, energia).

(ii) Stress Test: O Stress Test consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de VaR apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação. Para aplicar o Stress Test, existem algumas metodologias:

- Cenários Históricos: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.
- Cenários Probabilísticos: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.
- Cenários Hipotéticos: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pelo Diretor de Compliance e Risco ou pelo Diretor de Gestão de Carteiras.

5. Risco de Crédito

5.1. O risco de crédito está ligado ao risco de contraparte, que é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas respectivas obrigações nos termos pactuados, à desvalorização de créditos decorrente de deterioração na classificação do risco da contraparte, à redução de ganhos ou remunerações ou aos custos incorridos ou benefícios obtidos em renegociação ou recuperação.

5.2. Os fundos de investimento sob gestão da Gestora possuem estratégia específica de investimento em ativos em situação de stress, tais como sociedades ou ativos relacionados a sociedades sujeitas a dificuldades financeiras ou reestruturação geral de dívidas, nos quais o risco de crédito é inerente à equação risco-retorno do investimento. Nestes casos, a análise de risco de crédito abaixo descrita levará em consideração tal política de investimento, que constará expressamente nos regulamentos dos fundos de investimento.

5.3. O risco de cada contraparte é controlado pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e pela exposição a operações de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

5.4. Na análise de risco de crédito, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados em índices financeiros deve ser acompanhada de uma análise, devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

5.5. A análise do risco de crédito deve contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos:

(i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) pontualidade e atrasos nos pagamentos; g) contingências; h) setor de atividade econômica; i) limite de crédito; e

(ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) valor; d) prazo; e) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; f) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

5.6. Os contratos devem conter, em relação à sociedade investida, devedora ou emissora, cláusulas restritivas, tais como limitação ao nível de alavancagem, manutenção de índice de cobertura de juros, inexistência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, restrições a alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias, observado o ressalvado no item 5.2 acima.

5.7. Em relação à aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), serão aplicáveis as recomendações do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN emitido pela CVM, sempre observadas as peculiaridades fáticas do caso concreto e a ressalva do item 5.2 acima.

5.8. No caso de aquisição de ativos de crédito privado, o Diretor de Compliance e Risco deverá, obrigatoriamente, discutir e avaliar a exposição ao risco com o Diretor de Gestão de Carteiras, sendo que toda alocação a risco de crédito deverá ser acompanhada e gerida continuamente e incluída em relatórios periódicos da Área de Compliance e Risco e checados pelo Diretor de Gestão de Carteiras.

5.9. Ademais, a Gestora deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de ativos adquiridos pelas carteiras (*true sale*), incluindo, por exemplo, no caso de direitos creditórios, cessão perfeita e acabada de modo a garantir total segregação jurídica destes com os riscos da originadora de tais direitos.

5.10. Limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito serão determinadas considerando a contraparte individualmente e respectivo grupo econômico, bem como contrapartes semelhantes e grupos com interesse econômico em comum.

5.11. Para a definição de exposição a risco de crédito, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas.

5.12. A Gestora adota as seguintes medidas que visam mitigar o risco de crédito nas carteiras sob sua gestão:

(i) ativos de crédito privado: qualquer ativo que envolva risco de crédito privado deve ter limite previamente estabelecido, para cada portfólio, nos regulamentos dos fundos, sendo estabelecido um limite máximo de exposição a determinada contraparte; e

(ii) custódia qualificada: os fundos de investimento geridos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na BM&FBovespa são liquidadas junto a um único membro de liquidação, de forma que haja compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra e, portanto, liquidação financeira apenas da diferença das operações, mitigando o risco de crédito (a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado com menor risco de insolvência).

5.13. A Gestora deve se assegurar de que, antes da realização de operações, terá pleno acesso às informações que julgar necessárias para fins da devida análise de crédito. Neste aspecto, os casos de maior complexidade devem contar com assessoria especializada e o relatório, laudo ou opinião, conforme aplicável, deverá ser documentado e submetido à Área de Compliance e Risco.

5.14. Sem prejuízo do dever de conduzir as investigações independentes (*due diligence*) consideradas necessárias, serão utilizadas para a determinação de risco de crédito as informações de agências de classificação de risco (agências de *rating*), preferencialmente, Fitch Ratings, Moody's e Standard and Poors, observado que nenhuma

decisão de investimento será baseada exclusivamente em *rating*.

5.15. Os limites de risco de crédito atribuídos terão validade predeterminada, devendo ser revistos sempre que ocorrer evento que possa impactar na decisão de investimento inicialmente tomada.

5.16. A autorização de determinada operação pela Área de Compliance e Risco não constituirá uma autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

6. Risco de Liquidez

6.1. O gerenciamento de liquidez é realizado pela Área de Compliance e Risco, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco, através de planilhas internas, bem como informações prestadas pelos administradores fiduciários dos fundos de investimento, observado os itens abaixo.

6.2. A parcela do patrimônio dos fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliários e fundos de investimento em direitos creditórios que não estiver alocada, respectivamente, em participações, direitos sobre imóveis e direitos creditórios poderá alocada em ativos líquidos, até limites permitidos nos termos da legislação aplicável.

6.3. A alocação em caixa ou ativos líquidos, tais como títulos públicos, operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) ou cotas de fundos de investimento que investem exclusivamente em títulos públicos, levará em consideração as características dos respectivos fundos de investimento, observado que os fundos de investimento sob gestão da Gestora são fundos de investimento fechados para fins de investimento em ativos de natureza ilíquida.

6.4. Nos fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio fechado, que possuem prazo determinado para resgate de cotas, o investidor que resolva desfazer-se de suas cotas terá que aliená-las em mercado secundário.

6.5. O risco de liquidez da carteira administrada sob gestão poderá ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de determinado ativo de uma carteira. Nestas situações, a Área de Compliance e Risco determinará uma maior participação do patrimônio líquido em ativos de maior liquidez, à medida permitida pela norma aplicável, e dispensará especial atenção ao controle e ao gerenciamento da liquidez da respectiva carteira.

7. Risco de Concentração

7.1. Embora alguns fundos de investimento possuam a estratégia específica de concentração em poucos ativos onde os limites de concentração descritos abaixo podem não existir e os riscos e limites referentes à concentração constarão em seus regulamentos, a Gestora evita a concentração excessiva em ativos de um mesmo emissor ou de emissores componentes de um mesmo setor do mercado, para tanto: (i) uma posição em um único ativo não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido de cada fundo de investimento, considerando seu valor de mercado; e (ii) uma alocação setorial não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido de cada fundo de investimento.

8. Risco Operacional

8.1. Os riscos operacionais são riscos advindos de fragilidades nos processos e controles internos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações. Tais fragilidades podem causar erros no exercício das atividades e perdas inesperadas.

8.2. O risco operacional é tratado por meio de procedimentos de validação dos diferentes sistemas existentes, tais como: softwares, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras administradas, monitoramento de liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

8.3. As principais medidas de controle interno para prevenção ao risco operacional são:

- (i) a Área de Compliance e Risco utilizará registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico para verificar a conduta de colaboradores da Gestora;
- (ii) as mensagens de correio eletrônico e conversas telefônicas de colaboradores da Gestora poderão ser lidas, gravadas, interceptadas e escutadas, o mesmo aplica-se a todo conteúdo que está na rede, nos computadores e em demais dispositivos da Gestora;
- (iii) periodicamente será realizado um monitoramento de comunicações e arquivos dos colaboradores, escolhidos aleatoriamente, com o objetivo de verificar possíveis descumprimentos das regras contidas nesta Política e no Código de Ética e

Compliance;

- (iv) reconciliação diária dos extratos de custodiantes;
- (v) "backup" diário em servidor externo da base de dados e arquivos da Gestora;
e
- (vi) acesso remoto a sistemas de trading e informação.

8.4. A Gestora mantém um plano de continuidade de negócio de forma que, no caso de contingência ou desastre, seja possível dar continuidade às operações com o menor impacto possível. Dentro de tal plano, os seguintes procedimentos são adotados:

- (i) lista prontamente disponível junto à Área de Compliance e Risco, e atualizada trimestralmente por este, com informações de contato (inclusive contatos da residência, celulares e e-mails pessoais) de toda a equipe da Gestora para fins de localização da equipe e comunicação com os mesmos;
- (ii) sob a orientação do Diretor de Compliance e Risco, a Gestora contatará seus clientes, conforme necessário, informando os canais de comunicação alternativos e a forma de continuidade dos serviços;
- (iii) lista de contato dos prestadores de serviço críticos aos negócios da Gestora junto à Área de Compliance e Risco, e atualizada trimestralmente por este;
- (iv) sob a orientação da Área de Compliance e Risco, a Gestora contatará os prestadores de serviço críticos aos negócios da Gestora, informando os canais de comunicação alternativos e a forma de continuidade dos serviços;
- (v) o responsável pelo departamento de tecnologia da informação ("TI") desenvolverá plano de backup e recuperação de arquivos a fim de viabilizar a devida proteção de dados da Gestora, incluindo identificação de dados e documentos críticos, processo de backup e recuperação em caso de contingência ou desastre e armazenamento externo de dados críticos; e
- (vi) a Gestora manterá back-up de todos os seus arquivos para recuperação no caso de contingência ou desastre, inclusive back-up externo, de forma a viabilizar a continuidade do negócio.

8.5. A estrutura para continuidade de negócios conta ainda com 2 servidores com DFS para replicação das informações e cópia de sombra, link redundante de internet, duas linhas analógicas de voz para redundância, no-break com autonomia de 4 horas

(sendo um no-break de 10 Kva com banco de bateria externo), além da Gestora ser atendida pelo gerador de seu prédio (delay de até 15 segundos para acionamento).

8.6. O responsável pelo departamento de TI testará os procedimentos de recuperação, no mínimo, anualmente, em conjunto com a Área de Compliance e Risco, de forma a verificar se os procedimentos são eficientes para manter a continuidade dos negócios em caso de contingência ou desastre ou se há falhas nos procedimentos, bem como aperfeiçoar procedimentos levando em consideração novas tecnologias e mudanças no negócio.

8.7. O Código de Ética e Compliance também dispõe sobre uma série de condutas de forma a mitigar o risco operacional, incluindo riscos de contrapartes.

9. Risco Jurídico

9.1. O risco jurídico decorre do potencial questionamento jurídico de contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam resultar em perdas ou alterações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

9.2. Para dirimir o risco jurídico, a Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada.

9.3. O Código de Ética e Compliance também dispõe sobre uma série de condutas de forma a mitigar o risco jurídico.

10. Risco de Imagem

10.1. O Código de Ética e Compliance dispõe sobre uma série de condutas de forma a mitigar o risco de imagem.

11. Risco Sistêmico

11.1. Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

11.2. De forma a mitigar o risco sistêmico, a Gestora seleciona seus parceiros entre instituições financeiras sólidas, menos suscetíveis a rupturas, e acompanha o mercado de forma a avaliar alterações na higidez de parceiros.

12. Teste de Aderência e Relatório Anual

12.1. Os testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política deverão ser feitos, no mínimo, uma vez por ano, pelo Diretor de Compliance e Risco, sendo os resultados dos testes realizados objeto de relatório anual de compliance, de responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco, em sua função como Diretor de Compliance.

12.2. Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) alterações nas melhores práticas adotadas pelo mercado; (iii) eventuais deficiências encontradas, entre outras, de forma a assegurar o adequado e permanente monitoramento, mensuração e ajuste dos riscos inerentes a cada uma das carteiras sob gestão e aprimorar controles e processos internos.

12.3. O Diretor de Compliance e Risco, como Diretor de Compliance, será responsável por enviar aos órgãos de administração da Gestora, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo, em relação às regras, procedimentos e controles internos: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela gestão de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo Diretor de Compliance e Risco, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Gestora.

ANEXO I DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Limites de Risco

No que se refere ao limite de risco dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão, a Gestora procura manter uma volatilidade anualizada esperada inferior à 30% (trinta por cento) com base em dados históricos em períodos distintos mas com padrão de 1 (um) ano.

Não obstante o emprego pela Gestora do procedimento descrito na Política de Gestão de Risco, não há qualquer garantia que o limite acima não será superado.